

PARECER Nº 896/2001 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 289/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, a propositura em análise tem por objetivo instituir, no Município, a "Feira dos Estados", com o objetivo de divulgar o folclore, a arte, o artesanato e a cultura de todos os Estados da Federação.

Trata-se de locais confinados, a serem reservados pela Prefeitura, para que, aos sábados, domingos e feriados, em meses intercalados de fevereiro a dezembro, seja realizada a referida "Feira", onde serão comercializadas comidas típicas de cada Estado, além da venda de arte e artesanatos típicos e apresentação de grupos folclóricos e de dança dos diversos Estados.

Segundo a Justificativa, busca-se, além de ressaltar e divulgar a cultura do povo brasileiro, também um forma de lazer nos finais de semana e nos feriados, para as populações mais carentes dos bairros periféricos da cidade.

Há parecer, pela legalidade, da dita Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

No âmbito da competência desta Comissão, ao analisar o mérito e o interesse público, entendemos que a propositura deva prosperar. Com efeito, a cidade de São Paulo é reconhecida por sua diversidade racial e cultural. De diversas partes do mundo e de todos os Estados do país, milhões de imigrantes e migrantes aqui aportaram, construindo a grandeza desta metrópole. São conhecidas as festas e feiras típicas de diversos povos, como as festas de San Gennaro e de Nossa Senhora Achiropita, a Festa das Nações, a Feira Árabe e outras. É necessário, então, que também os que vieram dos diversos Estados da Federação possam mostrar seus usos e costumes, suas festas, suas músicas, sua arte e artesanato, sua cultura e culinária. É o que propõe o projeto ora em discussão. Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito nela envolvido.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/09/01.

William Woo - Relator

Carlos Giannazi

Cláudio Fonseca

Erasmus Dias

José Olímpio